

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei 57/2022

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

O Poder Executivo Municipal de Itaqui/RS solicita orientação acerca da viabilidade técnica do Projeto de Lei, protocolado dia 30 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023”.

Acompanham o Projeto de Lei, justificativas, anexos e Orientação Técnica do IGAM n.º 19.369/2022, com sugestões das seguintes alterações:

- Supressão dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 2º para o PL seja compatível com as disposições da LRF;
- Supressão do parágrafo 2º do art. 3º para o PL seja compatível com as disposições da Lei Orgnânica do Município;
- Supressão do parágrafo 2º do art. 15 para o PL seja compatível com as disposições da LRF;
- Supressão do parágrafo 5º do art. 26;
- Alteração da redação do art. 35 para o mesmo esteja compatível com o disposto no art. 166, parágrafo 9º da Constituição Federal e com a redação do art. 86A, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal;
- Alteração do art. 56 para o mesmo esteja compatível com o disposto no art. 166, parágrafo 9º da Constituição Federal e com a redação do art. 86A, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal;
- Alteração da redação do parágrafo 7º do art. 56;
- Supressão do parágrafo 2º do art. 60 para adequação ao previsto nos arts. 158 e 159 da CF/88;

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- Supressão do inciso II do parágrafo 3º do art. 26 para que seja considerada as disposições da LRF;
- Alteração do art. 65 para publicação da integralidade das leis.

Essa assessoria jurídica reitera as alterações propostas pelo Igam e inclui a necessidade de alteração da redação do parágrafo único do art. 53 para que seja excluído do mesmo o **crescimento vegetativo**. Para fins de unicidade do projeto de Lei, considerando a alteração do parágrafo único do art. 53, sugere-se que seja alterada a redação do item 3 da tabela denominada “Metas Anuais – Valores Atualizados pela LOA” (fls. 40/41), para **exclusão do crescimento vegetativo e inclusão de remissão ao disposto no parágrafo único do art. 53**.

Importante destacar que realizadas as alterações sugeridas deverão ser verificadas e modificadas as numerações de parágrafos e incisos para que sigam uma sequencia numérica.

A Assessoria Jurídica, reitera a Orientação Técnica n. 19.369/2022 do Igam, OPINANDO pela realização de ajustes sugeridos.

Itaqui/RS, 26 de setembro de 2022.

Mariane Contursi Piffero

Assessora Jurídica.

OAB/RS 80.297B